CONTRATO Nº. 147/2025
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001738/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA - **IRINEU FOLHA MAIA (TERRAÇO)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **JOZIEL ALVES**, inscrito no CPF nº 035.796.663-55, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI I

CONTRATADO: IRINEU FOLHA MAIA (TERRAÇO), CNPJ nº. 12.959.399/0001-11R MANOEL CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000CIDADE: GUARIBAS - PI, neste ato representada pelo senhor IRINEU FOLHA MAIA, brasileiro, casado, portador(a) do CPF Nº 306.671.128 - 55, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 039/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA CIDADE DE GUARIBAS - PI, JUNTO À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARIBAS/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).**

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	APARTAMENTO (INDIVIDUAL/CASAL), COM ARCONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ	UND	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
2	APARTAMENTO (DUPLO), COM VENTILADOR E DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ	UND	210	R$ 95,00	R$ 19.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÔES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 – Manut.da Sec.Munic.de Administração	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 24 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOZIEL ALVES

Irineu Folha Maia
IRINEU FOLHA MAIA (TERRAÇO)
IRINEU FOLHA MAIA

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 006873457-31

Testemunha Ana Kesia Alves da Rocha

CPF: 613.979.343-00

Id:0CC5653BB649798D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001738/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** IRINEU FOLHA MAIA(TERRAÇO)CNPJ nº. 12.959.399/0001-11R MANOEL CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000CIDADE: GUARIBAS - PI. **Data Assinatura:** 24 de junho de 2025. **Objeto:** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA CIDADE DE GUARIBAS - PI, JUNTO À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARIBAS/PI. **Valor Global: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). Período Execução/Vigência:** vigência de 12 meses. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante JOZIEL ALVES, Secretário de Administração e pela Contratada IRINEU FOLHA MAIA (TERRAÇO) – Proprietário: IRINEU FOLHA MAIA. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 – Manut.da Sec.Munic.de Administração	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

Id:0E28AAB413D3798C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001738/2025
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** IRINEU FOLHA MAIA (TERRAÇO)CNPJ nº. 12.959.399/0001-11R MANOEL CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000CIDADE: GUARIBAS - PI. **VALOR: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ NA CIDADE DE GUARIBAS - PI, JUNTO À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARIBAS/PI. **Ratificação/Homologação:** 24 de junho de 2025. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:10EF35A4CEE77982

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002023/2025
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** FELIPE LIMA ARAUJO LTDA (POSITIVO VARIEDADES F.A) – ME, CNPJ: 48.033.637/0001-00, R VALE DO RIO PIAUI, N° 00, CIPÓ, SAO RAIMUNDO NONATO - PI CEP: 64.770-000. **VALOR: R$ 61.725,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais), Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGOGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃODA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS-PI. **Ratificação/Homologação:** 24 de junho de 2025. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:0F8BF02C715D7983

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002023/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81. **Contratado:** FELIPE LIMA ARAUJO LTDA (POSITIVO VARIEDADES F.A) – ME, CNPJ: 48.033.637/0001-00, R VALE DO RIO PIAUI, N° 00, CIPÓ, SAO RAIMUNDO NONATO - PI CEP: 64.770-000. **Data Assinatura:** 24 DE JUNHO DE 2025. **Objeto:** CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGOGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃODA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS-PI. **Valor Global: R$ 61.725,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais). Período Execução/Vigência:** 31 de dezembro de 2025. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, representada pela Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS e pela Contratada FELIPE LIMA ARAUJO LTDA (POSITIVO VARIEDADES F.A) – ME – Proprietário: FELIPE LIMA ARAUJO. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2030.0000 – Manutenção da Sec. De Educação	33.90.30	500
02.10.03 - FUNDEB	12.365.0048.2093.0000 – Manutenção do Ensino Infantil Creche Administrativo 30%	33.90.39	542
02.10.03 - FUNDEB	12.361.0049.20910363.0000 – Aquis. De Equip. c/recurso do FUNDEB	4.4.90.52.00	540

Id:0E28AAB413D37984

ESTADO DO PIAUÍ
P. M. MASSAPÊ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 202/2025 – GP.

Massapê do Piauí – PI, 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias de trinta dias ao servidor (a) abaixo relacionado, ocupante de cargos de provimento efetivo da administração municipal de Massapê do Piauí – PI.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO DE COMISSÃO	ANO	FUNÇÃO EXERCIDA	PERÍODO
1.	Irisvan da Costa e Paiva	Agente de Gestão Pública	2023	Motorista	26/05/2025 à 24/06/2025

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí em 26 de junho de 2025.

WILTON COUTINHO SILVA66672112391 Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA66672112391

Dr. Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal